

Lei nº 655

Autoriza isenção de imposto. O povo de Paracatu por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de transmissão "inter vivos" a Fraternidade Eclética Espiritualista Universal, relativamente a aquisição dos seguintes imóveis: 1) Casa de morada e seu respectivo terreno de 100, <sup>ms²</sup> situados a rua São Gonçalo nesta cidade que recebe em doação do Centro Eclético Amor ao Próximo; 2) Um terreno com a área de 300, <sup>ms²</sup> sito a Rua São Gonçalo nesta cidade, que recebe do mesmo doador; 3) Dois lotes de terreno, sendo um com a área de 224 <sup>ms²</sup> e o outro com a área de 117 <sup>ms²</sup>, situados no "Bairro Paracatuizim" a Rua Traiana nesta cidade, que recebe em doação de Sívio Pereira Lima. Art. 3º Revogada a disposição em contrário, entrará esta lei em sua publicação. Câmara Municipal de Paracatu, 23 de Maio de 1962

Presidente da Câmara *Quirino Gomes*  
Secretário *Augusto*

 **CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 23.05.17  
*Cláudio*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL